

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025031164

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

Aquisição de mudas nativas do Cerrado, frutíferas e exóticas amplamente adaptadas, com porte mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), destinadas à execução do Projeto Florestas Urbanas do Município de Morrinhos/GO, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA da presente contratação é de **R\$54.490,61 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos)**, decorrente da média dos valores obtidos em cotação prévia de mercado, conforme levantamento realizado junto aos fornecedores Viveiro JA, Viveiro Beira Mato e Empório das Árvores, em novembro de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA da contratação será de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do contrato, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as condições relativas à vigência, prazos de entrega, recebimento, garantias e obrigações das partes, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Florestas Urbanas é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, coordenada pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente (SMMA), voltada à ampliação da cobertura vegetal urbana, à valorização paisagística dos espaços públicos e à melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

O Município de Morrinhos apresenta déficit significativo de arborização em áreas urbanas, especialmente em praças, avenidas, canteiros centrais e áreas institucionais, onde a ausência de árvores compromete o conforto térmico, a biodiversidade e a estética urbana.

Visando corrigir esse cenário, a Administração Pública elaborou o Projeto Florestas Urbanas, que prevê o plantio planejado de espécies nativas do Cerrado, frutíferas e exóticas amplamente adaptadas, adequadas às condições climáticas e ao ambiente urbano local, contribuindo para a redução das ilhas de calor, o aumento da umidade relativa do ar, o sequestro de carbono e a melhoria do bem-estar da população.

Para viabilizar a execução do projeto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas nativas, frutíferas e exóticas, com porte mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), devidamente acondicionadas e acompanhadas de documentação fitossanitária.

O Viveiro Municipal Chico Flor, embora conte com equipe técnica qualificada e estrutura básica para o manejo e implantação de espécies nativas, ainda se encontra em fase de estruturação e ampliação da produção, não dispondo, no momento, de mudas com o porte e o desenvolvimento necessários para os plantios urbanos planejados. Assim, a aquisição externa temporária é medida imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade das ações ambientais previstas para o exercício vigente.

A contratação está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, PPA, LDO, LOA e Plano de Contratações Anual, que priorizam ações voltadas à preservação ambiental e arborização urbana.

Dessa forma, resta justificada a necessidade da presente contratação, indispensável à execução do Projeto Florestas Urbanas, medida que fortalece a política municipal de meio ambiente, contribui para o desenvolvimento urbano sustentável e promove benefícios diretos à população e ao ecossistema local.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

ITEM	NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PRODUTO DESCRITIVO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	ABACATE	Persea Americana	Muda de ABACATE (Persea Americana) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$41,00	R\$615,00
02	ABIU	Pouteria caimito	Muda de ABIU (Pouteria caimito) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$34,33	R\$343,33
03	ACEROLA	Malpighia glabra	Muda de ACEROLA (Malpighia glabra) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	40	R\$34,33	R\$1.373,33
04	ACHACHAIRU	Garcinia humilis	Muda de ACHACHAIRU (Garcinia humilis) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$35,00	R\$525,00
05	ALAMANDA AMARELA	Ilamanda cathartica	Muda de ALAMANDA AMARELA (Ilamanda cathartica) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$22,00	R\$220,00

06	ALAMANDA ROXA	llamanda cathartica	Muda de ALAMANDA ROXA (llamanda cathartica) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$22,00	R\$220,00
07	AMORA	Morus nigra	Muda de AMORA (Morus nigra) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$34,33	R\$514,99
08	ARAÇA AMARELO	Psidium guianensis	Muda de ARAÇA AMARELO (Psidium guianensis) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$22,00	R\$330,00
09	ARAÇA ROXO	Psidium guianensis	Muda de ARAÇA ROXO (Psidium guianensis) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$22,00	R\$330,00
10	AROEIRA VERMELHA	Schinus terebinthifolia	Muda de AROEIRA VERMELHA (Schinus terebinthifolia) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$22,00	R\$330,00
11	ÁRVORE DE FOGO	Brachychiton acerifolius	Muda de ÁRVORE DE FOGO (Brachychiton acerifolius) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	4	R\$68,33	R\$273,33
12	ÁRVORE GUARDA CHUVA	Schefflera actinophylla	Muda de ÁRVORE GUARDA CHUVA (Schefflera actinophylla) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$36,00	R\$540,00
13	ÁRVORE ORQUIDEA	Bauhinia blackeana	Muda de ÁRVORE ORQUIDEA (Bauhinia blackeana) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	12	R\$22,00	R\$264,00
14	ÁRVORE SAMAMBAIA	Filicium decipiens	Muda de ÁRVORE SAMAMBAIA (Filicium decipiens) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes	UN	100	R\$37,66	R\$3.766,66

			bióticos prejudiciais.				
15	ATA/PINHA	<i>Annona squamosa</i> L.	Muda de ATA/PINHA (<i>Annona squamosa</i> L.) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$34,66	R\$346,66
16	CAJU	<i>Anacardium occidentale</i> L.	Muda de CAJU (<i>Anacardium occidentale</i> L.) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$32,33	R\$323,33
17	CAPOROROCA	<i>Myrsine umbellata</i>	Muda de CAPOROROCA (<i>Myrsineumbellata</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$25,33	R\$379,99
18	CÁSSIA RÓSEA	<i>Cassia grandis</i>	Muda de CÁSSIA ROSEA (<i>Cassia grandis</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$37,66	R\$564,99
19	CEGA MACHADO	<i>Physocalymma scaberrimum</i>	Muda de CEGA MACHADO (<i>Physocalymma scaberrimum</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	20	R\$35,00	R\$700,00
20	CEREJEIRA DO CERRADO	<i>Eugenia calycina</i>	Muda de CEREJEIRA DO CERRADO (<i>Eugenia calycina</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$35,00	R\$525,00
21	COPAÍBA	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Muda de COPAÍBA (<i>Copaifera langsdorffii</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$22,00	R\$220,00
22	EMBAÚBA	<i>Cecropia pachystachya</i>	Muda de EMBAÚBA (<i>Cecropia pachystachya</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$22,00	R\$220,00

23	ESPIRRADEIRA BRANCA	<i>Nerium oleander</i>	Muda de ESPIRRADEIRA BRANCA (<i>Nerium oleander</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	80	R\$20,00	R\$1.600,00
24	ESPIRRADEIRA ROSA CLARO	<i>Nerium oleander</i>	Muda de ESPIRRADEIRA ROSA CLARO (<i>Nerium oleander</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	80	R\$20,00	R\$1.600,00
25	ESPIRRADEIRA ROSA ESCURO	<i>Nerium oleander</i>	Muda de ESPIRRADEIRA ROSA ESCURO (<i>Nerium oleander</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	80	R\$20,00	R\$1.600,00
26	ESPIRRADEIRA VERMELHA	<i>Nerium oleander</i>	Muda de ESPIRRADEIRA VERMELHA (<i>Persea Americana</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	80	R\$20,00	R\$1.600,00
27	FLAMBOYANT	<i>Delonix regia</i>	Muda de FLAMBOYANT (<i>Delonix regia</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	20	R\$33,00	R\$660,00
28	GOIABA	<i>Psidium guajava</i>	Muda de GOIABA (<i>Psidium guajava</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	20	R\$28,66	R\$573,33
29	GRUMIXAMA	<i>Eugenia brasiliensis</i>	Muda de GRUMIXAMA (<i>Eugenia brasiliensis</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$38,33	R\$383,33
30	GUAPURUVU	<i>Schizolobium parahybae</i>	Muda de GUAPURUVU (<i>Schizolobium parahybae</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	5	R\$25,33	R\$126,66

31	INGÁ FEIJÃO	<i>Inga marginata</i>	Muda de INGÁ FEIJÃO (<i>Inga marginata</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$20,00	R\$200,00
32	IPÊ AMARELO	<i>Tabebuia aurea</i>	Muda de IPÊ AMARELO (<i>Tabebuia aurea</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	100	R\$20,66	R\$2.066,66
33	IPÊ BRANCO	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	Muda de IPÊ BRANCO (<i>Tabebuia roseo-alba</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	100	R\$31,33	R\$3.133,33
34	IPÊ ROSA	<i>Tabebuia avellanedae</i>	Muda de IPÊ ROSA (<i>Tabebuia avellanedae</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	100	R\$20,66	R\$2.066,66
35	IPÊ VERDE	<i>Cyrtanthus antisyphilitica</i>	Muda de IPÊ VERDE (<i>Cyrtanthus antisyphilitica</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	30	R\$20,00	R\$600,00
36	JABUTICABA	<i>Myrciaria cauliflora</i>	Muda de JABUTICABA (<i>Myrciaria cauliflora</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	20	R\$110,00	R\$2.200,00
37	JACARANDÁ MIMOSO	<i>Jacaranda mimosaeifolia</i>	Muda de JACARANDÁ MIMOSO (<i>Jacaranda mimosaeifolia</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	20	R\$35,00	R\$700,00
38	JASMIM GARDENIA	<i>Gardenia jasminoides</i>	Muda de JASMIM GARDENIA (<i>Gardenia jasminoides</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	30	R\$27,66	R\$829,99

39	LARANJA	<i>Citrus sinensis SP</i>	Muda de LARANJA (<i>Citrus sinensis SP</i>) com altura de 1,5m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$90,00	R\$1.350,00
40	LICHIA	<i>Litchi chinensis</i>	Muda de LICHIA (<i>Litchi chinensis</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$65,00	R\$650,00
41	LIMÃO	<i>citrus x latifolia</i>	Muda de LIMÃO (<i>citrus x latifolia</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$90,00	R\$1.350,00
42	LOUROPRETO	<i>Cordia glabrata</i>	Muda de LOURO PRETO (<i>Cordia glabrata</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$30,33	R\$303,33
43	MAGNÓLIA SOULANGEANA	<i>Magnolia soulangeana</i>	Muda de MAGNÓLIA SOULANGEANA (<i>Magnolia soulangeana</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$41,66	R\$624,99
44	MANACÁ DE CHEIRO	<i>Brunfelsia uniflora</i>	Muda de MANACÁ DE CHEIRO (<i>Brunfelsia uniflora</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$58,33	R\$874,99
45	MANGA PALMER	<i>Mangifera indica</i>	Muda de MANGA PALMER (<i>Mangifera indica</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$73,33	R\$1.099,99
46	MEXERICA	<i>Citrus reticulata</i>	Muda de MEXERICA (<i>Citrus reticulata</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$90,00	R\$1.350,00
47	MORINGUEIRA	<i>Moringa oleifera</i>	Muda de MORINGUEIRA (<i>Moringa oleifera</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos	UN	10	R\$40,00	R\$400,00

			prejudiciais.				
48	MULUNGU	<i>Erythrina velutina</i>	Muda de MULUNGU (<i>Erythrina velutina</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	25	R\$38,33	R\$958,33
49	MUNGUBA	<i>Vigna radiata</i>	Muda de MUNGUBA (<i>Vigna radiata</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$27,66	R\$276,66
50	NEVEDA MONTANHA	<i>Euphorbia leucocephala</i>	Muda de NEVEDA MONTANHA (<i>Euphorbia leucocephala</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	120	R\$27,66	R\$3.319,99
51	PAINEIRA VERMELHA DA ÍNDIA	<i>Bombax ceiba</i>	Muda de PAINEIRA VERMELHA DA ÍNDIA (<i>Bombax ceiba</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$43,66	R\$436,66
52	PATA DE VACA BRANCA	<i>Bauhinia forficata</i>	Muda de PATA DE VACA BRANCA (<i>Bauhinia forficata</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$28,66	R\$286,66
53	PATA DE VACA ROSA	<i>Bauhinia variegata L</i>	Muda de PATA DE VACA ROSA (<i>Bauhinia variegata L</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$28,66	R\$286,66
54	PAU BRASIL	<i>Paubrasilia echinata</i>	Muda de PAU BRASIL (<i>Paubrasilia echinata</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$32,00	R\$480,00
55	PAU SANGUE	<i>Pterocarpus rohrii</i>	Muda de PAU SANGUE (<i>Pterocarpus rohrii</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	20	R\$25,33	R\$506,66

56	PAU-CIGARRA	<i>Caesalpinaceae</i>	Muda de PAU- CIGARRA (<i>Caesalpinaceae</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$29,00	R\$290,00
57	PAU-FERRO	<i>Libidibia ferrea</i>	Muda de PAU-FERRO (<i>Libidibia ferrea</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$22,00	R\$220,00
58	PAU-FORMIGA	<i>Triplaris brasiliiana</i>	Muda de PAU-FORMIGA (<i>Triplaris brasiliiana</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$22,66	R\$339,99
59	PEQUI	<i>Caryocar brasiliense</i>	Muda de PEQUI (<i>Caryocar brasiliense</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$39,66	R\$594,99
60	PERADO CERRADO	<i>Eugenia klotzschiana</i>	Muda de PERA DO CERRADO (<i>Eugenia klotzschiana</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	5	R\$38,00	R\$190,00
61	PITANGA	<i>Eugenia uniflora</i>	Muda de PITANGA (<i>Eugenia uniflora</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	20	R\$34,33	R\$686,66
62	QUARESMEIRA	<i>Tibouchina granulosa</i>	Muda de QUARESMEIRA (<i>Tibouchina granulosa</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	30	R\$27,00	R\$810,00
63	RESEDA	<i>Lagerstroemia indica</i>	Muda de RESEDA (<i>Lagerstroemia indica</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$28,66	R\$429,99
64	RESEDÁ GIGANTE	<i>Lagerstroemia speciosa</i>	Muda de RESEDÁ GIGANTE (<i>Lagerstroemia speciosa</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$36,66	R\$549,99

65	ROMÃ	<i>Punica granatum</i>	Muda de ROMÃ (<i>Punica granatum</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$41,66	R\$624,99
66	SANGRA D'ÁGUA	<i>Croton urucurana</i>	Muda de SANGRA D'ÁGUA (<i>Croton urucurana</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$30,00	R\$450,00
67	SIBIPIRUNA	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	Muda de SIBIPIRUNA (<i>Caesalpinia pluviosa</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$30,00	R\$450,00
68	SUCUPIRA BRANCA	<i>Pterodon emarginatus</i>	Muda de SUCUPIRA BRANCA (<i>Pterodon emarginatus</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$30,00	R\$450,00
69	TAMARINDO	<i>Tamarindus indica L</i>	Muda de TAMARINDO (<i>Tamarindus indica L</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	15	R\$30,00	R\$450,00
70	TARUMÃ	<i>Vitex megapotamica</i>	Muda de TARUMÃ (<i>Vitex megapotamica</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$30,00	R\$300,00
71	TENTO	<i>Adenanthera pavonina</i>	Muda de TENTO (<i>Adenanthera pavonina</i>) com altura de 1,5 m apresentando bom estado fitossanitário, sem ocorrência de ácaros, fungos, pulgões ou outros agentes bióticos prejudiciais.	UN	10	R\$23,33	R\$233,33
TOTAL DO VALOR DE REFERÊNCIA: 54.490,61							

4. DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Enquadramento da dispensa conforma a lei 14.133/21.

A aquisição de que trata esta contratação, considerada comum e de fácil descrição está prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme demonstrado a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.343**, de 30 de dezembro de 2024 que dispõe: *Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

4.2. Hipótese de DISPENSA COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA e critério de seleção do fornecedor

Considerando o disposto no art. 3º, §4º, do Decreto Municipal nº 789/2025, que regulamenta as contratações diretas com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente aquisição de mudas nativas do Cerrado, frutíferas e exóticas adaptadas, com porte mínimo de 1,50 m, destina-se à execução do Projeto Florestas Urbanas e justifica-se pela necessidade de continuidade e efetividade das ações ambientais previstas para o exercício vigente.

Em atendimento ao disposto no art. 75, §3º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação com publicação prévia do aviso de contratação direta, garantindo a ampla publicidade, a transparência e a competitividade do procedimento. O aviso será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e conterá as informações essenciais da contratação, tais como: descrição do objeto, valor estimado, prazo para envio de propostas, critérios de julgamento e data prevista para celebração do contrato. O prazo mínimo de 3 (três) dias úteis será observado para recebimento das propostas, conforme exige o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao princípio da transparência e da economicidade, serão coletadas cotações de, no mínimo, três fornecedores especializados, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 789/2025. Essa pesquisa de mercado foi formalizada por meio de cotações eletrônicas e consultas ao Banco de Preços, assegurando registro, rastreabilidade e comprovação de competitividade.

A seleção do fornecedor observará o critério de julgamento pelo menor preço global, em conformidade com o disposto no art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, com o devido equilíbrio entre economicidade, qualidade e atendimento às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

Tal procedimento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e em conformidade com o art. 3º, §4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 789/2025, a formação do valor estimado da presente

contratação foi baseada em pesquisa direta de mercado, realizada junto a fornecedores do ramo, de forma a assegurar a razoabilidade e a adequação dos preços aos praticados no setor.

A pesquisa de preços foi conduzida observando os seguintes parâmetros legais e metodológicos:

- Consulta direta a, no mínimo, três fornecedores especializados no fornecimento de mudas nativas e frutíferas devidamente licenciados por órgão ambiental competente;
- Formalização das cotações por e-mail ou ofício, com comprovação de recebimento e identificação dos responsáveis comerciais;
- Atualidade das propostas, com emissão dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à formalização deste Termo de Referência;
- Registro detalhado das motivações, comunicações e propostas recebidas, garantindo transparência, rastreabilidade e autenticidade das informações.

Conforme o §4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 789/2025, em casos de dispensa tradicional sem publicação prévia, a Administração deverá coletar cotações de pelo menos três fornecedores, sempre que possível, e manter registro detalhado das motivações e das propostas recebidas, o que foi integralmente observado neste processo.

Metodologia aplicada

A metodologia de cálculo adotada consistiu na média aritmética simples das propostas válidas, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES nº 65/2021. As cotações foram obtidas junto aos seguintes fornecedores:

Fornecedor	Valor total cotado (R\$)	Observações
Viveiro JA	50.985,00	Entrega em Morrinhos/GO – mudas de 1,50 m, espécies nativas e frutíferas do Cerrado;
Viveiro Beira Mato	50.515,00	Entrega em Morrinhos/GO – espécies com laudo fitossanitário e identificação botânica;
Empório das Árvores	61.972,00	Inclui transporte e seleção técnica por espécie.

A média aritmética simples das três cotações resultou em um valor estimado de **R\$ 54.490,61 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos)**, servindo como referência para a presente contratação.

Análise e conformidade

A análise das propostas evidenciou coerência e regularidade entre os valores apresentados, afastando a ocorrência de sobrepreço ou subpreço, e assegurando que a Administração contrate por valor compatível com o mercado local e regional.

Os preços refletem as condições atuais de mercado para mudas nativas do Cerrado, frutíferas e exóticas, considerando o porte mínimo exigido (1,50 m), o transporte até o Município de Morrinhos/GO e os custos de embalagem, identificação e laudo fitossanitário.

A pesquisa foi devidamente registrada e anexada ao processo administrativo, conforme os princípios da legalidade, economicidade, transparência e planejamento, constituindo base documental legítima para a estimativa de valor e futura formalização da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de mudas nativas do Cerrado, frutíferas e exóticas adaptadas, com porte mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), destinadas à execução do Projeto Florestas Urbanas, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, por meio da Superintendência Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

6.1. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante o fornecimento, transporte ou entrega das mudas, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade o fato de a execução ser acompanhada pela fiscalização da SMMA;
- Entregar as mudas de acordo com as especificações técnicas e quantitativas definidas neste Termo de Referência, devidamente identificadas por espécie e acompanhadas de nota fiscal e laudo fitossanitário;
- Garantir que todas as mudas apresentem boa qualidade fitossanitária, sistema radicular desenvolvido, tronco ereto e vigoroso, copa equilibrada e ausência de pragas, doenças ou deficiências nutricionais;
- Realizar o transporte e a entrega das mudas no Viveiro Municipal de Morrinhos/GO ou em outro local indicado pela SMMA, garantindo a integridade física das plantas e evitando danos durante o manuseio;
- Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa atrasar ou comprometer a entrega das mudas;
- Substituir, sem ônus adicional, quaisquer mudas que apresentem mortalidade, deformações ou não atendam às especificações técnicas, no prazo estabelecido pela fiscalização da SMMA.

6.2. Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando fornecedores que adotem práticas ecologicamente responsáveis, tais como:

- Produção em viveiros licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- Uso racional de água e energia no processo produtivo;
- Emprego de substratos orgânicos renováveis e redução do uso de plásticos não

recicláveis;

- Acondicionamento das mudas em recipientes recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis;
- Gestão adequada de resíduos oriundos da produção e transporte das mudas;
- Emissão de laudo fitossanitário e comprovação de procedência das espécies;
- Reaproveitamento de embalagens plásticas pelo próprio Viveiro Municipal ou cooperativas locais, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Tais medidas asseguram a conformidade da contratação com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e com os princípios da ecoeficiência e da responsabilidade ambiental previstos na legislação.

6.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco operacional e financeiro da aquisição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Condições de execução

O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a celebração do contrato e emissão da ordem de fornecimento, observadas as condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

As mudas nativas do Cerrado, frutíferas e exóticas adaptadas, com porte mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), deverão ser entregues integralmente no local indicado pela Administração Municipal, preferencialmente nas dependências do Viveiro Municipal Chico Flor, ou em outro endereço designado pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

O prazo máximo para entrega das mudas será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devendo o transporte ser realizado de forma segura e cuidadosa, garantindo que não haja danos físicos, desidratação ou contaminação fitossanitária durante o deslocamento.

Caso haja impossibilidade de entrega dentro do prazo previsto, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante as razões justificadas com antecedência mínima de 03 (três) horas úteis antes do horário programado para entrega, para que o pleito de prorrogação seja analisado. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas.

As mudas entregues deverão atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos

neste Termo de Referência, apresentando:

- Sistema radicular saudável e bem desenvolvido;
- Tronco ereto, vigoroso e sem deformações;
- Copa equilibrada e bem formada;
- Ausência de pragas, doenças e deficiências nutricionais;
- Embalagem íntegra, identificada e adequada ao transporte.

As mudas poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta comercial apresentada. Nesses casos, a contratada deverá providenciar substituição imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da SMMA, sem ônus adicional para o Município.

O recebimento provisório ou definitivo das mudas não exime a contratada de sua responsabilidade civil ou técnica, especialmente quanto à qualidade, segurança, conformidade e pegamento das espécies fornecidas.

A empresa fornecedora deverá adotar boas práticas ambientais durante o transporte, armazenamento e entrega, observando os seguintes requisitos:

- Utilização de embalagens recicláveis ou retornáveis;
- Descarte ambientalmente adequado de resíduos e materiais de acondicionamento, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Redução do consumo de combustível e otimização de rotas logísticas;
- Garantia de preservação da integridade das mudas e ausência de impactos ambientais negativos durante o processo de entrega.

A fiscalização e o recebimento serão realizados por servidores designados da Superintendência Municipal de Meio Ambiente (SMMA), que verificarão a conformidade das mudas com as especificações técnicas e elaborarão o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para

esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

a. Preposto

Eventualmente, a Contratada poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

b. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nomeia-se fiscal do contrato: DILMA DARC DE SOUSA, matrícula 4013460.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

c. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

d. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Nomeia-se gestor do contrato: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA NETO, matrícula 4013643.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

a. Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor

do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c. Prazo de pagamento

O pagamento referente à aquisição das mudas nativas do Cerrado, frutíferas e exóticas adaptadas, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

A liquidação da despesa ocorrerá mediante a comprovação da entrega integral das mudas, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, acompanhada de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Superintendência Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.

d. Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal 798/25.

b. Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Pessoa Jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato social ou estatuto atualizado, acompanhando de cópia de documentos dos sócios (RG ou CNH).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularização fiscal, trabalhista e social

Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será aferido junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **18.541.10056.2259.3.3.90.30.31**
FONTE 100.

Morrinhos-GO, 30 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **LAURA BERNARDINO FERNANDES GIROLDO**
Data: 30/10/2025 16:31:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURA BERNARDINO FERNANDES GIROLDO

Superintendente Municipal de Meio Ambiente

Aprovado por:

MARCELO MANOEL
VENTURINI:823302
63015

Assinado de forma digital
por MARCELO MANOEL
VENTURINI:82330263015
Dados: 2025.11.19 09:30:00
-03'00'

MARCELO MANUEL VENTURINI

Secretário